

Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROJETO DE LEI Nº 21/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOVAIS".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único que integra esta Lei, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Novais, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007, atualizado pela LF nº 14.026 de 15 de julho de 2020.
- **Art. 2º -** O Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto periodicidade a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar às alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

- **Art. 3º -** A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá ser elaborado e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:
- I das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente:
 - II dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.
- § 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.
- § 2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de São Paulo.
- Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

serviços, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo único - No caso de descumprimento do estabelecido no caput, esta Prefeitura fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Novais, 09 de setembro de 2021.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 21/2021, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor

MARCOS ROGERIO RODRIGUES DE ARAUJO

Presidente da Câmara Municipal

Poder Legislativo de Novais-SP

Senhor Presidente,

Nobres e demais Vereadores de Novais:

Pelo presente, encaminhamos a esta Casa de Leis, para análise e deliberação, o Projeto de Lei nº 21/2021, datado de 09 de setembro de 2021, que "Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Novais".

O saneamento básico é definido pela Lei Federal nº 11.445/2007, atualizado pela LF nº 14.026 de 15 de julho de 2020 como o conjunto de serviços, infraestrutura e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo das águas pluviais drenagem urbana. A oferta deste conjunto de serviços é muito importante para a saúde da população, pois a falta deles gera diversos problemas de saúde para a população, problemas ambientais e urbanos para as cidades.

Com isso a instituição do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO visa estabelecer um diagnóstico da situação atual do município, estabelecendo propostas e alternativas para sanear as deficiências existentes no município, e consequentemente dando maior qualidade de vida aos munícipes.

Sendo estes os motivos que se expõe na presente mensagem, aguar-se, na forma regimental desta Colenda Casa Legislativa, a aprovação do presente projeto de Lei.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade de manifestar os votos de estima e distinta consideração.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO Prefeito Municipal